



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade
Coordenadoria de Material e Patrimônio
Seção de Contratos



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-
ro.jus.br

CARTA CONTRATO Nº 13/2022

CARTA-CONTRATO TRE-RO N. 13/2022

PROCESSO SEI N. [0001625-41.2022.6.22.8000](#)

**CARTA-CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, ATRAVÉS DO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE
RONDÔNIA, E A EMPRESA EDITORA
NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL LTDA,
PARA ASSINATURA ANUAL DO SISTEMA
"SOLLICITA".**

CONTRATANTE: UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**, CNPJ n. 04.565.735/0001-13 com sede na Av. Presidente Dutra, 1889, Baixa União, CEP: 76.805-901, Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, neste ato representado por intermédio de sua Diretora Geral, Senhora **LIA MARIA ARAÚJO LOPES**, brasileira, Cédula de Identidade RG e CPF (dados pessoais suprimidos em cumprimento à Lei 13.709/2018 – LGPD, e à Resolução TSE n. 23.650/2021).

CONTRATADA: EDITORA NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o n. 06.132.270/0001-32, com sede na Rua Izabel a Redentora, n. 2356 - Edif. Loewen, Sala 118 - Bairro Centro, CEP: 83.005-010, Município de São José dos Pinhais/PR, Telefones: (41) 3778-1737/3778-1860/3778-1730/3778-1700/3778-1703, Fax: (41) 3778-1767, E-mails: negociospublicos.com.br e contato@bancodeprecos.com.br, neste ato representada pelo Senhor **RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**, brasileiro, casado, Cédula de Identidade e CPF n. (dados pessoais suprimidos em cumprimento à Lei 13.709/2018 – LGPD, e à Resolução TSE n. 23.650/2021) e E-mail: r.reis@negociospublicos.com.br.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei 8.666/1993 (Licitações e Contratos), Manual de Gestão de Contratos da Justiça Eleitoral, Instrução Normativa TRE-RO 04/2008 e Resolução TSE n. 23.702/2022, e, supletivamente, Lei



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade
Coordenadoria de Material e Patrimônio
Seção de Contratos

8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei 10.406/2002 (Código Civil) e Lei 13.709/2018 (Proteção de Dados Pessoais), assim como decisões e orientações do Tribunal de Contas da União - TCU e demais legislações aplicáveis.

FUNDAMENTO LEGAL: Contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fulcro no *caput* do artigo 25, da Lei n. 8.666/93 e Carta-Contrato com fulcro no artigo 62 da Lei n. 8.666/93.

Ato de Autorização da Despesa e Ratificação da Inexigibilidade de Licitação: DESPACHO Nº 889 / 2022 - PRES/DG/GABDG (evento [0858439](#)), de 13/07/2022.

DO OBJETO

(Artigo 55, I, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA PRIMEIRA – Contratação da Empresa EDITORA NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL LTDA, para prestação de serviço de 1 (uma) assinatura com 1 (um) acesso ao sistema “SOLLICITA”, com as seguintes funcionalidades, além das atualizações durante a contratação:

- I - Pesquisa sistematizada em jurisprudência, pareceres e questões;
- II - Banco de editais e auxílio da elaboração;
- III - Orientações e pareceres em temas de licitações e contratos, limitado a 12 (doze) consultas, com cortesia de mais 2 (duas) consultas, totalizando 14 (quatorze) consultas no período contratado.
- IV - Capacitação continuada por meio de vídeos de eventos promovidos pela empresa;
- V - Contador de prazos para licitações em andamento;
- VI - Analisador de balanços para certames;
- VII - Busca de fornecedores;
- VIII - Banco de penalidades de pessoas jurídicas;
- IX - Agenda eletrônica para organização de compromissos;
- X - Acesso aos periódicos “LICICON”, “NEGÓCIOS PÚBLICOS”, “O PREGOEIRO” e “GOVERNANÇA PÚBLICA”;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

XI - Notícias de atualidades, doutrinas e jurisprudência sobre licitações e contratos; e

XII - Acesso via Internet no site www.sollicita.com.br por meio de login/senha de uso exclusivo não compartilhado com outras entidades públicas/privadas.

Subcláusula única - Vinculam-se à presente Carta-Contrato, independente de transcrição o Projeto Básico, a proposta da CONTRATADA e o Ato de Autorização da Despesa e de Ratificação da Inexigibilidade de Licitação.

DA VIGÊNCIA

(Artigo 57, § 1º e § 3º, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA SEGUNDA – Esta Carta-Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar do dia 27/08/2022.

DO VALOR

(Artigo 55, III e V, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA TERCEIRA – O valor desta Carta-Contrato é de **R\$ 7.990,00** (sete mil novecentos e noventa reais), consoante proposta da CONTRATADA (evento [0844599](#)).

Subcláusula Primeira – No valor supramencionado estão incluídos todos os custos e despesas, diretos ou indiretos, necessários ao cumprimento integral do objeto desta contratação, conforme proposta da CONTRATADA.

Subcláusula Segunda – As despesas com a execução da presente Carta-Contrato correrão à conta do Orçamento Ordinário do TRE-RO, Funcional Programática: 02122003320GP0011, ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.01, Nota de Empenho 2022NE000404 (evento [0859655](#)), de 14/07/2022, a ser reforçada durante a execução contratual, caso necessário, e consoante detalhado a seguir:



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

FONTE ORÇAMENTÁRIA			
CATEGORIA (TIPO ORÇAMENTO)	(TIPO	DE	Orçamento Ordinário (Manutenção Geral) - 2022
PLANO INTERNO			ADM ASSINA

DO PAGAMENTO

(Artigo 55, III, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA QUARTA – O pagamento será efetuado após a assinatura deste instrumento, em parcela única, no valor contratado, mediante ordem bancária, através do Banco do Brasil S/A, em moeda corrente, em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de apresentação da Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pela unidade gestora, aplicadas as retenções legais.

Subcláusula Primeira - Para efetuar o pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar situação de regularidade perante a Fazenda Federal, Seguridade Social, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Justiça do Trabalho (CNDT) e Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

Subcláusula Segunda - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento ou realinhamento de preços. O CONTRATANTE poderá, a seu critério, efetuar o pagamento com a retenção de valores para assegurar eventual aplicação de multa.

Subcláusula Terceira - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \qquad I = \frac{(6/100)}{365} \qquad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

Subcláusula Quarta - A compensação financeira prevista no item anterior será incluída em fatura/nota fiscal emitida posteriormente à ocorrência.

DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

(Artigo 67, da Lei nº 8.666/93)

CLÁUSULA QUINTA – A gestão e a fiscalização desta Carta-Contrato será realizada pelo titular da Seção de Licitações e Compras (SLC) do TRE-RO, ou por seu substituto, na sua ausência, competindo a esse as atribuições previstas na Instrução Normativa TRE-RO n. 04/2008.

Subcláusula Primeira - A atuação ou a eventual omissão da fiscalização durante a realização dos trabalhos, não poderá ser invocada para eximir a Contratada da responsabilidade pela execução dos serviços.

Subcláusula Segunda - A comunicação entre a fiscalização e a CONTRATADA será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros no Relatório de Serviços

Subcláusula Terceira - Os procedimentos adotados são os previstos nesta Carta-Contrato, no Projeto Básico, na Instrução Normativa TRE-RO nº 04/2008 e na legislação em vigor.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

(Artigo 55, VII, da Lei 8.666/93)



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

CLÁUSULA SEXTA – São obrigações do CONTRATANTE:

1. Receber a chave de acesso do sistema, conforme discriminado na Cláusula Primeira desta Carta-Contrato;
2. Não compartilhar a chave acesso com outras entidades públicas/privadas;
3. Certificar a Nota Fiscal referente à assinatura CONTRATADA;
4. Anotar nos autos as ocorrências relativas ao cumprimento contratual, mantendo atualizados os documentos próprios dos registros de não funcionamento do sistema e oficiando a CONTRATADA caso ocorra a não utilização do sistema por problemas operacionais da empresa;
5. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;
6. Efetuar pagamento conforme contratado;
7. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA; e
8. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste instrumento contratual e da proposta da CONTRATADA, observando o ordenamento jurídico correlato.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

(Artigo 55, II, XII e XIII, da Lei nº 8.666/93)

CLÁUSULA SÉTIMA – São obrigações da CONTRATADA:

1. Encaminhar ao CONTRATANTE os LOGIN/SENHA de acesso ao sistema SOLICITA, a partir do início da vigência;
2. Manter ininterruptamente o acesso ao sistema, comunicando com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, as interrupções para eventuais manutenções ou atualizações do sistema, garantindo a compensação do tempo de suspensão/interrupção, quando superior a quatro horas;
3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do TRE-RO;
4. Substituir, reparar/corrigir/refazer às suas expensas, no prazo determinado pelo gestor do contrato, contados de sua notificação, os serviços em desacordo com as especificações exigidas e/ou contendo falhas, imperfeições ou irregularidades;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

5. Realizar o objeto da presente Carta-Contrato nas condições, preços e prazos estabelecidos neste instrumento contratual e na proposta da CONTRATADA;
6. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, cabendo-lhe prestar todos os esclarecimentos solicitados e acatar reclamações formuladas;
7. Arcar com todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto desta Carta-Contrato;
8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
9. Comunicar por escrito e imediatamente ao CONTRATANTE, a ocorrência de contratação de empregados ou a admissão em seu quadro societário de pessoas que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRE;
10. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial desta Carta-Contrato; e
11. Cumprir e fazer cumprir as disposições contidas na proposta e neste instrumento contratual, observando o ordenamento jurídico correlato.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

(Artigo 55, VII, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA OITAVA – O descumprimento injustificado da obrigação assumida sujeita à CONTRATADA a multa moratória, consoante o caput e §§ do artigo 86 da Lei 8.666/93, incidentes sobre o valor do contrato, na forma seguinte:

I – Suspensão/Interrupção do sistema, não comunicado antecipadamente:

- a) em prazo superior a 4 (quatro) horas úteis: multa de 1% (um por cento);
- b) em prazo de 1 (um) dia útil, até o limite de 9 (nove) dias úteis: multa de 1% (um por cento) ao dia, até o limite de 9% (nove por cento);
- c) a partir de 10 (dez) dias úteis: multa de 10% (dez por cento), podendo caracterizar a inexecução contratual.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

II - Suspensão/Interrupção do sistema a partir de 10 (dez) dias úteis, ainda que comunicado antecipadamente, sujeita a CONTRATADA à aplicação de multa de 10% (dez por cento), podendo caracterizar a inexecução contratual.

III – Em qualquer dos casos previstos nos itens I e II, se comprovadamente não houver qualquer prejuízo, poderá a Administração deixar de aplicar a sanção ou aplicar sanção menos gravosa, sem prejuízo do dever de reposição dos dias em que o sistema esteve indisponível.

Subcláusula Primeira – Quanto ao descumprimento de determinação do fiscal ou do gestor do contrato para cumprimento de obrigação contratual, em especial quanto à manutenção de compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação:

a) primeiro atraso injustificado de 1 (um) dia no cumprimento de determinação regularmente notificada pelo fiscal ou gestor do contrato, multa de 1% (um por cento);

b) segundo atraso injustificado de 1 (um) dia no cumprimento de determinação regularmente notificada pelo fiscal ou gestor do contrato, multa de 2% (dois por cento);

c) terceiro atraso injustificado de 1 (um) dia no cumprimento de determinação regularmente notificada pelo fiscal ou gestor do contrato, multa de 3% (três por cento);

d) quarto atraso de 1 (um) dia ou primeiro atraso superior a 1 (um) dia, poderá caracterizar como inexecução contratual.

Subcláusula Segunda - Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, o CONTRATANTE poderá, nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/1993, garantido o direito do contraditório e da ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Subcláusula Terceira - As sanções estabelecidas neste instrumento podem ser aplicadas à CONTRATADA de forma cumulada entre si, inclusive com a penalidade de multa e com as demais previstas na legislação correlata e outras previstas no Projeto Básico, devendo sempre obedecer ao procedimento disciplinado pela Instrução Normativa n. 004/2008-TRE-RO.

Subcláusula Quarta - As multas e demais sanções previstas não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração CONTRATANTE e a terceiros.

Subcláusula Quinta - A recusa injustificada do cumprimento das obrigações previstas nesta seção, caracterizará a inexecução total deste instrumento.

Subcláusula Sexta - Caracterizada a inexecução parcial ou total da obrigação, poderá a Administração rescindir este instrumento e aplicar a CONTRATADA as demais penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93.

Subcláusula Sétima - Previamente à aplicação de multas moratórias, sendo primária a CONTRATADA e desde que presentes os requisitos definidos na IN TRE-RO n. 004/08, a Administração poderá aplicar somente a penalidade de Advertência.

Subcláusula Oitava - Na aplicação das penalidades previstas, a Administração analisará os aspectos e requisitos traçados pela IN TRE-RO n. 004/08, podendo, diante da reiteração em descumprimentos das obrigações contratuais, aplicar de imediato as penalidades mais severas.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Subcláusula Nona - O CONTRATANTE poderá reter dos créditos os valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA, originados em quaisquer descumprimentos injustificados das obrigações assumidas, gerando custos em virtude de eventual aquisição ou contratação emergenciais junto a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais.

Subcláusula Décima - O valor da multa ou condenação eventualmente aplicada à CONTRATADA deverá ser recolhido através de Guia de Recolhimento à União – GRU, à Conta Única do Tesouro Nacional, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação feita pelo CONTRATANTE.

Subcláusula Décima Primeira - Caso o valor da multa ou condenação eventualmente aplicada à CONTRATADA não seja quitado no prazo acima, deverá ser automaticamente descontado da fatura a que fizer jus, atualizado pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento (Art. 29 e 30 da Lei 10.522/2002 e Acórdão TCU n. 1.603/2011).

Subcláusula Décima Segunda - Caso o valor do pagamento a que fizer jus a CONTRATADA não seja suficiente para cobrir o montante da multa ou da condenação aplicadas, aquele valor será recolhido ao Tesouro Nacional, devendo o saldo do valor das penalidades aplicadas ser recolhido através de GRU à Conta Única do Tesouro Nacional no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do responsável, sob pena de inscrição na Dívida Ativa da União - DAU (Lei 6.830/80 e art. 6º da Instrução Normativa 05/2009/TRE-RO).

Subcláusula Décima Terceira - De igual modo, caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber deste Tribunal, o valor das penalidades aplicadas deverá ser recolhido pela CONTRATADA através de GRU à Conta Única do Tesouro Nacional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do responsável, sob pena de inscrição na Dívida Ativa da União - DAU (Lei 6.830/80 e art. 6º da Instrução Normativa 05/2009/TRE-RO).



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Subcláusula Décima Quarta – Caso a CONTRATADA não recolha o valor informado na GRU no prazo estabelecido neste instrumento, o valor da multa será corrigido pela taxa SELIC e será providenciada a inscrição do débito na DAU (Decisão TCU n. 1.122/00 – Plenário, publicada no DOU de 01/06/01) ou no CADIN.

Subcláusula Décima Quinta - No mesmo ato o responsável será notificado de que a ausência do recolhimento no prazo máximo de 75 (setenta e cinco) dias poderá ensejar sua inscrição no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal - CADIN (Art. 2º, § 2º da Lei 10.522/02).

Subcláusula Décima Sexta - Os responsáveis pelas multas e demais obrigações não quitadas e desde que não inscritas na DAU ou no CADIN, poderão ainda ser inscritos no Cadastro Interno de Inadimplentes do TRE-RO – CAI2.

Subcláusula Décima Sétima - A CONTRATADA se submete às sanções deste instrumento, não a eximindo das responsabilidades que lhe são cometidas pela legislação em vigor, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas na Lei n. 8.666/93, apuradas mediante o devido processo legal.

Subcláusula Décima Oitava – O procedimento para aplicação de sanções à CONTRATADA observará o devido processo legal administrativo e as regras contidas na Instrução Normativa TRE-RO nº 04/2008, disponível no seguinte link da internet: <http://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tre-ro-in-no-004-2008>.

Subcláusula Décima Nona- Da aplicação de penalidades sempre caberão recursos ou pedido de reconsideração, com procedimento disciplinado pela referida Instrução Normativa TRE-RO n. 04/2008/TRE-RO.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

(Artigo 55, VII e IX, da Lei 8.666/93)



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

CLÁUSULA NONA - A presente Carta-Contrato poderá ser rescindida de pleno direito, por inexecução de quaisquer das obrigações estipuladas, sujeitando a CONTRATADA, a exclusivo juízo do CONTRATANTE, à indenização dos prejuízos a que resultarem da paralisação dos serviços e demais consequências previstas na seção “Das Sanções Administrativas” deste instrumento.

Subcláusula Primeira – A rescisão contratual poderá ser:

1. Por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo nestes autos, desde que haja conveniência da administração; e
3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Subcláusula Segunda – Nos termos do Art. 2º, V c/c o Art. 3º da Resolução do Conselho Nacional de Justiça n. 7, de 18 de outubro de 2005, constitui causa de rescisão contratual a contratação, pela empresa contratada, de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal.

Subcláusula Terceira – A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarretará as consequências previstas no art. 80, inciso IV, da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo das demais cominações previstas no mesmo diploma legal.

Subcláusula Quarta - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

(Art. 65 e §§ da Lei 8.666/93)



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

CLÁUSULA DÉCIMA – Esta Carta-Contrato poderá ser alterada unilateralmente pela administração contratante ou por acordo entre as partes nos casos previstos pelo art. 65 da Lei 8.666/93.

Subcláusula Primeira - Os preços permanecerão, em regra, invariáveis durante a vigência contratual. Excepcionalmente, porém, o valor deste instrumento poderá ser revisto, consoante dispõe o inciso II, “d”, do Art. 65 da Lei 8.666/93, cabendo à CONTRATADA o ônus da comprovação, de maneira robusta e suficiente.

Subcláusula Segunda – A CONTRATADA obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da Carta-Contrato, nos termos do § 1º, do art. 65, da lei 8.666/93, observando que:

a) Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite acima estabelecido, salvo no caso de supressão resultante de acordo entre as partes, conforme prevê o § 2º do art. 65 da Lei 8.666/93.

Subcláusula Terceira - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão desta contratação, para mais ou para menos, conforme o caso, nos termos do § 5º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

Subcláusula Quarta - Havendo alteração unilateral da Carta-Contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos do § 6º do art. 65 da Lei 8.666/93.

Subcláusula Quinta – Não há previsão de reajuste de preços para esta contratação, em nenhuma das modalidades.

Subcláusula Sexta - A CONTRATADA se obriga, ainda, a aceitar, no que for aplicável, as demais regras estabelecidas pela Lei 8.666/93 para as alterações das contratações administrativas.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

**DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS
(Lei Geral de Proteção de Dados n. 13.709/2018)**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Quanto à proteção de dados pessoais, deverá ser observado o que segue:

I - Os dados digitais envolvidos na presente contratação e suas aplicações estão sujeitos ao cumprimento da LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como às suas atualizações e regulamentações.

A. Todas as partes envolvidas direta ou indiretamente nesta contratação, seus conselheiros, sócios, diretores, prepostos, funcionários, representados ou terceiros contratados, em comunhão de esforços, se comprometerão a prestar e tomar os serviços ora contratados de acordo com a LGPD.

B. As Partes em questão, na qualidade de Agentes de Tratamento, adotarão todas as medidas necessárias para que as operações realizadas durante a prestação dos serviços contratados respeitem as diretrizes estipuladas pela LGPD, bem como os seus seguintes princípios: da finalidade; adequação; necessidade; livre acesso; qualidade dos dados; transparência; segurança; prevenção; responsabilização; e, prestação de contas.

C. Será assegurado aos titulares dos dados pessoais que, em decorrência do contrato ora instrumentalizado, tenham seus dados tratados pelas partes contratantes, os seguintes direitos:

1. Confirmação da existência do tratamento e acesso aos Dados Pessoais;
2. Correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
3. Portabilidade dos seus dados pessoais a outro prestador de serviços ou produtos;
4. Eliminação dos Dados Pessoais de sua titularidade, ressalvadas as hipóteses de guarda para cumprimento de obrigação legal ou regulatória; e,
5. A revogação do consentimento para o Tratamento dos Dados Pessoais.

D. No intuito de garantir ao titular os direitos referidos acima, as Partes se comprometem a:

1. Manter total discrição e sigilo relativos às informações uma da outra recebidas e produzidas no decorrer da execução dos serviços ora contratados, comprometendo-se a não as divulgar, nem as fornecer a terceiros que não estejam descritos neste Contrato ou em seus anexos;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

2. Tratar os dados pessoais dos titulares de acordo com os termos previstos na legislação, comprometendo-se a recolher, registrar, organizar, consultar ou transmitir tais dados apenas e somente nos casos em que o seu titular tenha dado o consentimento expresso e inequívoco;
3. Tratar os dados pessoais de modo compatível com as finalidades para as quais tais dados tenham sido fornecidos;
4. Conservar os dados pessoais apenas durante o período necessário à execução dos serviços contratados e/ou para atingir a finalidade pretendida, garantindo-se ao seu titular a respectiva confidencialidade;
5. Implementar as medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito;
6. Em caso de quebra ou suspeita de quebra de segurança que venha a expor, ou poder expor, ilicitamente os dados pessoais tratados, as Partes deverão imprimir seus melhores esforços para tomar todas as medidas cabíveis para investigar e resolver o ocorrido;
7. Garantir o exercício, pelos titulares dos dados pessoais, dos seus respectivos direitos;
8. Assegurar que os seus respectivos colaboradores ou os seus prestadores de serviços externos por si contratados e que venham a ter acesso a dados pessoais no contexto do Contrato cumprem as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, designadamente, não cedendo ou divulgando tais dados pessoais a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pelos respectivos titulares.

II. Ficam ambas as partes sujeitas às legislações vigentes na data da assinatura deste Contrato, bem como em caso de atualizações futuras;

III. Se, em decorrência de uma ordem judicial ou administrativa emanada por Autoridade Competente, qualquer uma das Partes for obrigada a fornecer quaisquer dados pessoais transmitidos pela contraparte, o respectivo Controlador deverá ser notificado a respeito dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

IV. As Partes comprometem-se por si, seus sócios, colaboradores e prestadores de serviços a adotar todas as medidas necessárias para garantir que os dados pessoais transmitidos pelo respectivo Controlador não sejam utilizados indevidamente, tampouco sejam alvo de apropriação indébita, roubo ou divulgação a pessoas não autorizadas, de forma que tais medidas devem garantir no mínimo:

1. A destruição dos dados pessoais transmitidos a pedido do Controlador e/ou do respectivo titular;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

2. A destruição de todo dado pessoal e/ou informação excedente para as finalidades pretendidas, desatualizada ou errônea;
3. Registro atualizado do tratamento dos dados pessoais transmitidos pelo Controlador;
4. Registro acerca de qualquer situação que possa vir a pôr em risco os dados pessoais objeto de tratamento, o qual deverá ser apresentado ao respectivo Controlador em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas;
5. A transferência definitiva dos dados objeto de tratamento, por parte do Controlador, para repositório de sua exclusiva escolha, sem a elaboração de qualquer tipo de cópia ou backup.

V. As Partes assumem a responsabilidade de assegurar e garantir ao respectivo Controlador que todos os seus funcionários e/ou prestadores de serviços que irão ou poderão ter acesso aos dados pessoais transmitidos pelo Controlador têm a obrigação formalizada documentalmente de não tratar tais dados em desacordo com as disposições constantes neste instrumento, garantindo-se ao Controlador o seu pleno e fiel cumprimento.

VI. Caso qualquer uma das Partes, sem incorrer em culpa, venha a ser responsabilizada judicial ou administrativamente por eventuais falhas no tratamento dos dados pessoais realizado pela contraparte, lhe será assegurado o direito de regresso por conta dos prejuízos que experimentar, sendo possível ainda buscar indenização suplementar perante o Poder Judiciário.

VII. Os responsáveis diretos pela segurança dos dados disposta nesta Cláusula, serão:

1. Pela CONTRATADA, o signatário deste contrato, o qual poderá ser futuramente alterado; e
2. Pelo CONTRATANTE, o servidor designado pela Administração do TRE-RO.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

(Art. 55, XI e XII, da Lei 8666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - À execução do presente instrumento e aos casos omissos aplicar-se-ão a Lei 8.666/1993 (Licitações e Contratos), Manual de Gestão de Contratos da Justiça Eleitoral, Instrução Normativa TRE-RO 04/2008 e Resolução TSE n. 23.234/2010, e, supletivamente, Lei 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei 10.406/2002 (Código Civil) e Lei 13.709/2018 (Proteção de Dados Pessoais), assim como



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

decisões e orientações do Tribunal de Contas da União - TCU e demais legislações aplicáveis.

Subcláusula Única - Não se aplicam ao objeto do presente instrumento os incisos VI e X do artigo 55 da Lei 8.666/93.

DA PUBLICAÇÃO

(Art. 61, parágrafo único, da Lei 8666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento de contrato e, se for o caso, de seus aditamentos, no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Rondônia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, na forma do Parágrafo único do Art. 61, da Lei n. 8.666/1993.

DO FORO

(Artigo 55, § 2º, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Em cumprimento ao art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93, o Foro legal para solucionar questões resultantes da aplicação desta carta-contrato ou a ela relativas, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Seção Judiciária do Estado de Rondônia, com sede em Porto Velho.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento, que depois de lido e ratificado é assinado pelas partes e testemunhas abaixo:

Porto Velho/RO, 15 de julho de 2022.

LIA MARIA ARAÚJO LOPES

Pelo CONTRATANTE

RUDIMAR BARBOSA DOS REIS

Pela CONTRATADA



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade
Coordenadoria de Material e Patrimônio
Seção de Contratos

Aldací Souza Mota Testemunha	Luciano da Silva Santos Braga Testemunha
---------------------------------	---



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral**, em 15/07/2022, às 14:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RUDIMAR BARBOSA DOS REIS, Usuário Externo**, em 18/07/2022, às 17:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALDACÍ SOUZA MOTA, Técnico Judiciário**, em 19/07/2022, às 07:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO DA SILVA SANTOS, Auxiliar Administrativo(a)**, em 19/07/2022, às 09:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0859789** e o código CRC **E7B725A1**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

PROJETO BÁSICO Nº 3/2022 - PRES/DG/SAOFC/COMAP/SLC

MINUTA DE PROJETO BÁSICO

1 - INTRODUÇÃO



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Elabora-se o presente Projeto Básico, nos termos do art. 6º, IX e art. 7º, I, da Lei nº 8.666/93, da Instrução Normativa nº 004/2008 – TRE-RO e da Resolução TSE nº 23.234/2010, tendo em vista a necessidade de contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço de assinatura anual de acesso ao sistema "SOLLICITA".

2 - OBJETO

Contratação da pessoa jurídica EDITORA NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL LTDA, CNPJ 06.132.270/0001-32, para prestação de serviço de uma assinatura de acesso ao sistema "SOLLICITA", pelo período de 12 (doze) meses, conforme proposta ([0844599](tel:0844599)).

Em síntese, o objeto propicia:

- I - Pesquisa sistematizada em jurisprudência, pareceres e questões;
- II - Banco de editais e auxílio da elaboração;
- III - Orientações e pareceres em temas de licitações e contratos, limitado a 12 (doze) consultas no período contratado.
- IV - Capacitação continuada por meio de vídeos de eventos promovidos pela empresa;
- V - Contador de prazos para licitações em andamento;
- VI - Analisador de balanços para certames;
- VII - Busca de fornecedores;
- VIII - Banco de penalidades de pessoas jurídicas;
- IX - Agenda eletrônica para organização de compromissos;
- X - Acesso aos periódicos "LICICON", "NEGÓCIOS PÚBLICOS", "O PREGOEIRO" e "GOVERNANÇA PÚBLICA";
- XI - Notícias de atualidades, doutrinas e jurisprudência sobre licitações e contratos;

O acesso dar-se-á via Internet no site www.sollicita.com.br por meio de login/senha de uso exclusivo não compartilhado com outras entidades públicas/ privadas.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

3 – JUSTIFICATIVA

3.1 DA NECESSIDADE

É fato público e notório que a legislação, a doutrina e a jurisprudência em licitações e contratos têm sofrido constantes modificações, exigindo dos administradores públicos constante acompanhamento, atualização e capacitação no tema, **em especial a recente publicação e entrada em vigor nova lei de licitações e contratos, a Lei 14.133/2021.**

Por outro lado, os valores para informar e capacitar todos os servidores ao mesmo tempo torna-se muito dispendioso, ainda mais no atual cenário de pandemia e de contenção de despesas.

Nesse contexto, é oportuna a utilização de uma ferramenta sem par no mercado, que auxilia a Administração Pública na tomada de decisões na área de licitações e contratos, por meio de um sistema repleto de informações relativas ao tema, reunindo informações da jurisprudência, da doutrina e da prática administrativa, além de capacitações, periódicos e estudos.

Dentre as funcionalidades citadas no item 2 deste TR, destacam-se como importante auxílio nas atividades da SLC:

I) **PESQUISA SISTEMATIZADA:** Essa ferramenta possibilita à SLC consultar diretamente no banco de dados dos sistemas como a doutrina e a jurisprudência têm se comportado sobre determinado assunto. Basta digitar o tema na barra de pesquisa que o sistema retorna com as informações. Tal recurso propicia ao pregoeiro agilidade, visto que atualmente a consulta é feita buscando os temas em diversos sites, quando a ferramenta possibilita a reunião dessas informações em um único banco de dados.

II) **SOLLICITA ORIENTAÇÃO:** Essa ferramenta possibilitará à SLC consultar diretamente ao corpo técnico da empresa **NEGÓCIOS PÚBLICOS** sobre temas em licitações e contratos, podendo solicitar respostas objetivas ou pareceres. Evidentemente que tal ferramenta não retira a necessidade de parecer jurídico do corpo técnico deste Tribunal, até por razões de competência legal, mas certamente auxilia na melhor instrução de processos administrativos, reduzindo o número de diligências e retificações.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

III) **SOLLICITA PERIÓDICOS**: Essa ferramenta possibilitará acesso aos periódicos LICICON, NEGÓCIOS PÚBLICOS, O PREGOEIRO e GOVERNANÇA PÚBLICA, que são voltados aos gestores e operadores da área de logística de aquisições e contratações.

IV) **CAPACITAÇÃO CONTINUADA**: Essa ferramenta possibilitará à SLC acesso permanente e ilimitado aos vídeos produzidos nos eventos de treinamento e capacitação realizados pela empresa. A ferramenta não substitui a participação nos eventos, visto que não possibilita a apresentação de questionamento aos instrutores, não disponibiliza o material do curso e não certifica a participação. Todavia, o acesso aos vídeos produzidos nos eventos contribui, em muito, para a difusão do conhecimento produzido nos eventos, além de propiciar informações que podem ser muito importantes na tomada de decisões, além de capacitar os servidores de forma contínua, pois permite acesso ilimitado ao conteúdo.

V) **NOTÍCIAS SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS**: Indicustivelmente vai ao encontro da necessidade dos servidores da SLC em manterem-se informados sobre o tema.

Os apontamentos acima demonstram importância dessas ferramentas, sem desmerecer as outras ferramentas ofertadas e indicadas no item 2 que, mesmo em menor grau, mas tomadas em conjunto, podem colaborar bastante nas atividades realizadas pela SLC.

Atualmente este Tribunal já possui contratado de um acesso ao sistema em questão. Esse acesso tem sido utilizado pela SLC, dada a sua atividade rotineira de realizar certames licitatórios. A ferramenta tem se mostrado muito útil aos Pregoeiros, dada a diversidade de informações sobre o tema, o que tem contribuído para a melhoria das atividades da SLC e, conseqüentemente, acaba refletindo em outras unidades do Tribunal.

O contrato atual expira em 25/08/2022 (proc. adm. [0001998-09.2021.6.22.8000](#)), razão pela qual apresentamos este projeto básico, a fim de se evitar a descontinuidade do serviço.

O objeto ora solicitado vai ao encontro das necessidades de informação, pesquisa e capacitação continuada dos servidores da SLC e outras unidades que lidam com o tema LICITAÇÕES & CONTRATOS.

3.2. DA QUANTIDADE DE ACESSOS E DO PRAZO



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

O objeto em questão prevê apenas uma assinatura de acesso ao sistema SOLLICITA. Aparentemente parece pouco diante da quantidade de ferramentas que o sistema oferece. Todavia, a única assinatura tem sido suficiente para auxílio às atividades da SCL. Ademais, apesar de ser uma única assinatura, o sistema permite o cadastramento de vários "usuários-padrão". Caso necessário, poderá a Administração futuramente fazer novas contratações com assinaturas de mais acessos, se entender pertinente.

A contratação terá vigência de 12 (doze) meses, a contar do término do contrato atual ([0712477](#)), a fim de que não ocorra problema quanto à continuidade.

3.3 DO ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

Com relação ao planejamento e a objetividade, de observação obrigatória, nos termos do art. 2º da Instrução Normativa 04/2008 deste Tribunal, este Termo de Referência detalha a aquisição de forma objetiva e leva em consideração as necessidades reais, históricas e futuras relacionadas, além de fornecer à Administração os elementos necessários ao adequado planejamento administrativo, financeiro e orçamentário.

Além disso, o serviço pretendido vai ao encontro de objetivos estratégicos traçados no PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO deste Órgão, a saber:

- VISÃO DE FUTURO: Consolidar a credibilidade da Justiça Eleitoral, especialmente quanto à efetividade, transparência e segurança;
- VALORES: Ética, celeridade, transparência, eficácia, comprometimento e inovação.
- PROCESSOS INTERNOS: Combate à corrupção e à improbidade administrativa.
- PESSOAS E RECURSOS: Aperfeiçoamento da gestão de pessoas e fortalecimento da governança.

3.4. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

Acerca da sustentabilidade, é importante destacar que a comercialização, distribuição e utilização do sistema SOLLICITA não constitui atividade



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

poluidora. Isso porque o sistema é totalmente operacionalizado “*on line*”, na plataforma web da rede mundial de computadores (intranet). Assim, não há que se falar em atividade poluidora, o que afasta exigência dos critérios de sustentabilidade previstos pelo art. 6º da IN 01/201-SLTI para a contratação de serviços.

Ademais, seria inviável tal exigência não somente por conta da utilização por meio eletrônico, como também pelo fato de ser a futura contratada a única instituição a comercializar o produto e este ser exclusivo no mercado.

Por fim, a forma digital de acesso ao conteúdo, bem como a contratação por meio de assinatura e arquivos digitais (sistema SEI) garantem o não consumo de papel e a desnecessidade de impressão o que, por si só, já se constitui prática de sustentabilidade ambiental, o que corresponde ao intento da Resolução CNJ 400, de 16 de junho de 2021.

4 – INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Consoante certidão emitida pela Associação das Empresas Brasileiras de Tecnologia da Informação - ASSESPRO ([0844608](http://www.assepro.org.br)), a empresa EDITORA NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL, CNPJ 06.132.270/0001-32, detém exclusividade na autoria e fornecimento, para todo o território nacional, do sistema SOLLICITA.

Em razão disso, diante da exclusividade na prestação dos serviços pela citada empresa, entende-se, *s.m.j*, pela contratação direta, por inexigibilidade de licitação, eis que configurada a inviabilidade fática e jurídica de competição, a teor do que dispõe o art. 25 da Lei nº 8.666/93.

5 – VALOR E ADERÊNCIA AO PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

O valor da prestação do serviço será de **R\$ 7.990,00** (sete mil novecentos e noventa reais), conforme Carta Proposta da empresa EDITORA NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL ([0844599](http://www.editora.com.br)).

Como se trata de exclusividade, junta-se ao presente Termo de Referência comprovação de que o valor proposto é o preço praticado no âmbito da Administração Pública ([0846653](http://www.editora.com.br)). Importante destacar que o preço é o mesmo praticado no contrato vigente.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

As despesas decorrentes do presente Termo de Referência correrão com recursos do **Orçamento Anual de 2022** deste Tribunal, cuja fonte de recurso, Programação orçamentária e natureza de despesa serão:

CATEGORIA (TIPO DE ORÇAMENTO): Orçamento Ordinário
(Manutenção Geral) - 2022

PLANO INTERNO: ADM ASSINA

6 - CONTRATO

6.1. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

A prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência básico será regulada por Carta-Contrato.

Como condição para assinatura do Contrato, a adjudicatária deverá apresentar situação de regularidade perante a Fazenda Federal, Seguridade Social, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Justiça do Trabalho. Como medida diligente, a Administração procederá à consulta de certidão NEGATIVA junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, não podendo a empresa estar impedida de contratar com este Tribunal. Até o presente momento, tais condições acham-se supridas, conforme evento [0846652](#).

Para efetivar a contratação, a adjudicatária deverá assinar o Termo de Contrato, no prazo de 02 (dois) dias úteis, que seguirá a ordem abaixo:

I - Após a efetivação da contratação, a empresa fornecedora será convocada pela Seção de Contratos, através de mensagem eletrônica (e-mail), para, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, realizar seu cadastro de Usuário Externo no SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÃO – SEI.

II - Após a realização do cadastro de Usuário Externo no SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÃO – SEI, a empresa fornecedora será convocada, através de mensagem eletrônica (e-mail), para assinatura do



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Contrato, devendo realizar a assinatura eletrônica no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar da convocação pela Seção de Contratos.

Apresentada a proposta e adjudicado o objeto, se a adjudicatária recusar-se a assinar, injustificadamente, ou se não apresentar situação regular no ato da assinatura do instrumento contratual, garantida prévia e ampla defesa, sujeitar-se-á à aplicação de advertência e de multa de até 10% sobre o valor adjudicado.

6.2. DOS DEVERES DA ADMINISTRAÇÃO CONTRATANTE

São deveres do contratante:

- I. Receber a chave de acesso do sistema;
- II. Não compartilhar a chave acesso com outras entidades públicas/privadas;
- III. Certificar a Nota Fiscal referente à assinatura contratada;
- IV. Anotar nos autos as ocorrências relativas ao cumprimento contratual, mantendo atualizados os documentos próprios dos registros de não funcionamento do sistema e oficiando a CONTRATADA caso ocorra a não utilização do sistema por problemas operacionais da empresa;
- V. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;
- VI. Efetuar pagamento conforme contratado;
- VII. Cumprir e fazer cumprir as disposições do instrumento contratual e da proposta da contratada, observando o ordenamento jurídico correlato.

6.3. DOS DEVERES DA CONTRATADA

São deveres da contratada:

- I. Encaminhar ao CONTRATANTE os LOGIN/SENHA de acesso ao sistema SOLLICITA, a partir do início da vigência.
- II. Manter ininterruptamente o acesso ao sistema, comunicando com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, as interrupções para



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

eventuais manutenções ou atualizações do sistema, garantindo a compensação do tempo de suspensão/interrupção, quando superior a quatro horas.

III. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Tribunal;

IV. Substituir, reparar/corriger/refazer às suas expensas, no prazo determinado pelo gestor do contrato, contados de sua notificação, os serviços em desacordo com as especificações exigidas e/ou contendo falhas, imperfeições ou irregularidades;

V. Cumprir e fazer cumprir as disposições contidas na proposta e no instrumento contratual, observando o ordenamento jurídico correlato.

6.4. DO PAGAMENTO

A Administração Contratante efetuará o pagamento em parcela única, no valor contratado, mediante ordem bancária através do Banco do Brasil S/A, em moeda corrente, em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de apresentação da Fatura/Nota Fiscal, regularmente certificada.

Para efetuar o pagamento, a contratada deverá apresentar situação de regularidade perante a Fazenda Federal, Seguridade Social, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Justiça do Trabalho (CNDT).

Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento ou realinhamento de preços. A contratante poderá, a seu critério, efetuar o pagamento com a retenção de valores para assegurar eventual aplicação de multa.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)/365$ $I = (6/100)/365$ $I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

A compensação financeira será incluída em fatura/nota fiscal emitida posteriormente à ocorrência.

Demais obrigações da Contratante e da Contratada estão dispostas na minuta do Termo de Contrato e na proposta da empresa.

6.5. DAS SANÇÕES

6.5.1. Disponibilidade do sistema

O descumprimento injustificado da obrigação manter o sistema disponível sujeita a CONTRATADA à multa moratória, consoante o caput e §§ do artigo 86 da Lei 8.666/93, incidentes sobre o valor do contrato, na forma seguinte:

I – Suspensão/Interrupção do sistema, não comunicado antecipadamente:

a) em prazo superior a 4 (quatro) horas úteis: multa de 1% (um por cento);

b) em prazo de 1 (um) dia útil, até o limite de 9 (nove) dias úteis: multa de 1% (um por cento) ao dia, até o limite de 9% (nove por cento);

c) a partir de 10 (dez) dias úteis: multa de 10% (dez por cento), podendo caracterizar a inexecução contratual.

II - Suspensão/Interrupção do sistema a partir de 10 (dez) dias úteis, ainda que comunicado antecipadamente, sujeita a contratada à aplicação de multa de 10% (dez por cento), podendo caracterizar a inexecução contratual.

III – Em qualquer dos casos previstos nos itens I e II, se comprovadamente não houver qualquer prejuízo, poderá a Administração deixar de aplicar a



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

sanção ou aplicar sanção menos gravosa, sem prejuízo do dever de reposição dos dias em que o sistema esteve indisponível.

6.5.2. Descumprimento de determinação do gestor/fiscal

Quanto ao descumprimento de determinação do fiscal ou do gestor do contrato para cumprimento de obrigação contratual, em especial quanto à manutenção de compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação:

- a) primeiro atraso injustificado de 1 (um) dia no cumprimento de determinação regularmente notificada pelo fiscal ou gestor do contrato, multa de 1% (um por cento);
- b) segundo atraso injustificado de 1 (um) dia no cumprimento de determinação regularmente notificada pelo fiscal ou gestor do contrato, multa de 2% (dois por cento);
- c) terceiro atraso injustificado de 1 (um) dia no cumprimento de determinação regularmente notificada pelo fiscal ou gestor do contrato, multa de 3% (três por cento);
- d) quarto atraso de 1 (um) dia ou primeiro atraso superior a 1 (um) dia, poderá caracterizar como inexecução contratual.

6.5.3. Outras sanções

As sanções aqui estabelecidas poderão ser aplicadas sem prejuízo de outras previstas no instrumento contratual e na legislação correlata.

7 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A Gestão e Fiscalização do ajuste será realizada pelo titular da **Seção de Licitações (SLC)**, ou por quem suas vezes fizer, cabendo-lhe, nessa condição, as atribuições previstas na Instrução Normativa TRE-RO nº 04/2008.

A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a realização dos trabalhos, não poderá ser invocada para eximir a Contratada da responsabilidade pela execução dos serviços.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade
Coordenadoria de Material e Patrimônio
Seção de Contratos

A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros no Relatório de Serviços

Os procedimentos adotados são os previstos neste Termo de Referência, na Instrução Normativa TRE-RO nº 04/2008 e na legislação em vigor.



Documento assinado eletronicamente por **ANDERCLEDSON REIS, Chefe de Seção**, em 21/06/2022, às 11:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0846702** e o código CRC **4E284ED5**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Av. Presidente Dutra, 1889 - Bairro Baixa da União - CEP 76801-976 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

PROCESSO: 0001625-41.2022.6.22.8000.

INTERESSADO: SEÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS (SLC)

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação – Contratação de Pessoa Jurídica especializada no fornecimento de assinatura anual de acesso ao sistema eletrônico SOLLICITA – análise de Carta-Contrato.

PARECER JURÍDICO Nº 92 / 2022 - PRES/DG/SAOFC/AJSAOFC

I – RELATÓRIO

01. Trata-se de processo administrativo instaurado pela Seção de Licitações e Compras ([0843843](#)), no qual se busca a contratação da empresa **EDITORA NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL LTDA - ME, inscrita no CNPJ n. 06.132.270/0001-32**, autora e distribuidora exclusiva do sistema eletrônico “SOLLICITA”, para fornecimento de assinatura anual, com um acesso e as funcionalidades elencadas no item 2 do Projeto Básico N **3/2021 - SLC**, constante do evento [0846702](#).

02. Na Solicitação de Contratação 5/22 ([0843849](#)) consta como unidade solicitante e demandante a Seção de Licitações e Compras



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

(SLC), o instrumento foi submetido à aprovação do secretário da SAOFC e o pedido foi autorizado para elaboração do estudo técnico preliminar no Despacho 1316/2022 ([0843902](#)). Assim, a SLC elaborou o Estudo Técnico Preliminar para Dispensas e Inexigibilidades de Licitação ([0844456](#)).

03. Para instruir o feito, juntou-se aos autos a proposta da empresa **EDITORA NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL LTDA - ME** (0700537), regularidade fiscal da empresa promotora do evento junto ao FGTS, Receita Federal, Justiça do Trabalho e CNJ (0702697), demonstrando estar apta a contratar com a administração pública, e certificado de exclusividade fornecido pela **Associação das Empresas Brasileiras de Tecnologia da Informação – ASSESPRO** Regional Paraná (0703188).

04. Verifica-se que consta do **Projeto Básico 3/2021 – PRES/DG/SAOFC/COMAP/SLC** (0703200) a descrição do objeto, justificativa, valor, aderência ao planejamento orçamentário, forma de pagamento, as obrigações do TRE, as obrigações da contratada, forma de pagamento, as sanções administrativas, indicação da SLC para gestão e fiscalização da contratação. A minuta de carta-contrato com os contornos da contratação foi junta aos autos no evento 0703278.

05. A SLC encaminhou, por e-mail (0702608), o Projeto Básico para ciência ao representante da empresa proponente que atestou sua concordância ao referido documento, conforme e-mail constante no evento (0702666).

06. O secretário da SAOFC (Despacho n. 936/2021 – PRES/DG/SGP/GABSGP - 0703347) recebeu os autos e enviou à COMAP, para análise do Projeto Básico 3/2021 – PRES/DG/SAOFC/COMAP/SLC, à COFC para programação orçamentária, e a esta AJDG para emissão de parecer jurídico.

07. Em seguida vieram aos autos a análise do PB 3 (0703200) pela Coordenadoria de Material e Patrimônio – COMAP, unidade responsável na avaliação de Projeto Básico e Termo de Referência neste órgão, nos termos do inciso XXIV do art. 3º da Instrução Normativa TRE/RO n. 004/2008. Verificou a unidade que o PB, complementado pela proposta da empresa, encontra-se em consonância com as normas gerais de contratações estabelecidas pelo art. 6º, inc. IX, art. 7º, inc. I e art. 14 da Lei n. 8.666/93, ao tempo que se manifestou, caso a Autoridade Superior aprove o Projeto Básico, pela adjudicação do objeto à proponente ([0704810](#)).

08. A COFC procedeu a Programação Orçamentária no valor de **R\$ 7.990,00 (Sete mil novecentos e noventa reais)**, indicando o



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Pré-Empenho n. 2021ND000316, para custear a futura demanda da unidade, oportunidade na qual informou estar a despesa pretendida pela Administração adequada e compatível orçamentária e financeiramente com a lei orçamentária anual, com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias referentes a este exercício financeiro (0705317).

09. Assim instruídos, os autos foram recebidos nesta AJDG para emissão de parecer jurídico. **É o necessário relato.**

II – ANÁLISE JURÍDICA

10. Inicialmente, importa esclarecer a possibilidade de contratação por inexigibilidade, com fundamento no art. 25 da Lei n. 8.666/93. O **Manual de Licitações & Contratos**, de autoria do Tribunal de Contas da União, assim estabelece:

Na dispensa de licitação a lei desobriga o administrador de fazer o procedimento licitatório, mesmo quando a competição se mostrar possível, enquanto que na inexigibilidade, a licitação é impossível pela inviabilidade de competição ou desnecessária.

A licitação impossível pela inviabilidade de competição caracteriza-se por haver apenas um determinado objeto ou pessoa que atende às necessidades da administração contratante. (Manual de Licitações & Contratos, TCU, pág. 229).

11. A esse respeito temos o Acórdão TCU Plenário n. 125/2005:

Acórdão 125/2005 Plenário: Não efetue aquisições e contratações por inexigibilidade de licitação quando houver viabilidade de competição, e também nos casos em que houver apenas exclusividade de marca e não exclusividade do produto de interesse da empresa.

12. Como há nos autos declaração da **Associação das Empresas Brasileiras de Tecnologia da Informação – ASSESPRO** Regional do Paraná, informando que a empresa **EDITORA NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL EIRELI - ME** detém exclusividade no Brasil na distribuição do sistema “SOLLICITA” (0703188) em todo território nacional, entende-se que a contratação poderá enquadrar-se na hipótese de **inexigibilidade de licitação** descrita no **art. 25, caput, da Lei n. 8.666/93.**

13. O Projeto Básico em análise (0703200), por sua vez, contém os elementos mínimos previstos no inciso IX do artigo 6º da Lei n. 8.666/93, razão pela qual recomenda sua **aprovação pela autoridade competente, caso assim entenda**, para cumprimento do disposto no inciso I do § 2º do art. 7º do referido diploma legal.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

III – CONCLUSÃO

14. Nesses termos, conclui-se que a contratação requerida pela Seção de Licitações e Compras - SLC podará ser processada diretamente com a empresa EDITORA NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL LTDA - ME – CNPJ n. 06.132.270/0001-32, já que configurada a situação de inexigibilidade de licitação prevista no **caput do art. 25 da Lei n. 8.666/93**, porquanto demonstrou que está apta a contratar com o setor público, situação que deverá ser reafirmada no ato da contratação, se necessário.

15. Resta, neste momento, a análise formal dos termos da minuta do instrumento anexada no evento 0703278. Pois bem, verifica-se que o referido instrumento se encontra em **conformidade** com as regras da Lei n. 8.666/93, atendendo aos princípios e diretrizes que norteiam a sua aplicação.

16. Assim, em cumprimento ao parágrafo único do art. 38 da Lei de Licitações e Contratos, esta Assessoria Jurídica **aprova** a minuta supramencionada.

17. Por fim, alerta-se para a necessária **ratificação da despesa pela autoridade competente, sugerindo-se, em homenagem ao princípio da Publicidade (insculpido no art. 37 da Constituição Federal), a publicação do ato apenas no Diário da Justiça Eletrônico deste Tribunal**, em razão do valor não ultrapassar o limite fixado no artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93 (**Acórdão TCU 1336/2006-Plenário**).

À consideração da unidade competente.



Documento assinado eletronicamente por **JAMIL JANUARIO**, Assessor Jurídico, em 13/07/2022, às 09:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0857939** e o código CRC **25B831E1**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

PROCESSO: 0001625-41.2022.6.22.8000

INTERESSADO: SEÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

ASSUNTO: Contratação de pessoa jurídica especializada para fornecimento de assinatura anual de acesso ao sistema eletrônico "SOLLICITA".

DESPACHO Nº 889 / 2022 - PRES/DG/GABDG

Trata-se de processo administrativo instaurado pela Seção de Licitações e Compras - SLC, mediante o qual se busca a contratação da empresa EDITORA NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL LTDA - ME, inscrita no CNPJ n. 06.132.270/0001-32, para fornecimento de assinatura anual de acesso ao sistema eletrônico SOLLICITA ([0843843](#)).

Para instrução do feito, foi juntada a solicitação de contratações ([0843849](#)); o estudo técnico preliminar para dispensa e inexigibilidade de licitação ([0846653](#)); a informação conclusiva sobre o valor estimado da licitação ([0846653](#)); o projeto básico ([0846702](#)); a pesquisa de preços realizadas em outros órgãos ([0844584](#)); a proposta comercial da empresa ([0844599](#)); o certificado de exclusividade fornecido pela Associação das Empresas Brasileiras de Tecnologia da Informação ASSESPRO Regional Paraná ([0844608](#)).

O valor da contratação foi estimado em R\$ 7.990,00 (sete mil novecentos e noventa reais).

Ademais, houve a comprovação da regularidade fiscal da empresa junto ao FGTS, Receita Federal, Justiça do Trabalho e CNJ, eventos nº [0846652](#) e [0857938](#), demonstrando que aquela está apta a contratar com a administração pública.

A /SAC, em análise do Projeto Básico, complementado pela proposta comercial da empresa ([0844599](#)), concluiu que aquele está em consonância com as normas gerais de contratações estabelecidas pelo art. 6º, inciso I; art. 7º, inciso I; e art. 14 da Lei n. 8.666/93 para contratação direta por inexigibilidade de licitação, manifestando-se pela adjudicação do objeto à proponente.

A SPOF, em cumprimento ao Despacho 921 ([0856233](#)) da COFC, formalizou a programação orçamentária, mediante emissão de pré-empenho ([0856264](#)).



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

A SECONT elaborou a minuta da carta-contrato, evento nº [0846017](#), e remeteu os autos para análise da Assessoria Jurídica da SAOFC, tendo essa aprovado seus termos, em cumprimento ao art. 38, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93. Além disso, a AJSAOFC opinou pela possibilidade de contratação direta da empresa por inexigibilidade de licitação, conforme art. 25, caput, da aludida lei; e alertou para a necessária ratificação da despesa pela autoridade competente, sugerindo a publicação do ato apenas no Diário da Justiça Eletrônico deste Tribunal ([0857939](#)).

Por sua vez, a SAOFC reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação e manifestou-se pela aprovação do projeto básico; pela regularidade da informação conclusiva do valor estimado; pela autorização da despesa, de forma direta, por inexigibilidade, com fulcro no art. 25, caput, da Lei n. 8.666/93; pela ratificação do ato de reconhecimento da situação de dispensa de licitação; pela contratação direta da empresa com emissão de nota de empenho; pela publicação do ato de inexigibilidade apenas no DJE; e pelo envio de cópia do projeto básico à contratada por meio de e-mail ([0858275](#)).

Inicialmente, cumpre registrar que o presente procedimento adota as regras da Lei n. 8.666/93, ainda vigente, tendo em vista que a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei n. 14.133, publicada em 1º de abril de 2021 - tem em seu artigo 191 c/c 193 a permissão para a utilização da lei geral de licitações anterior até o decurso do prazo de 02 (dois) anos, contados da data de sua publicação, momento este - 1º/04/2023.

Analisando os autos, verifica-se que a contratação pretendida poderá ser processada de forma direta, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, *caput*, da Lei n. 8.666/93, uma vez que a empresa detém exclusividade no Brasil para o fornecimento do serviço que se pretende adquirir. Dessa forma, está demonstrada a impossibilidade material do desencadeamento de competição ([0844608](#)).

Ademais, verifica-se que o Projeto Básico ([0846702](#)), complementado pela proposta da empresa ([0844599](#)) para fornecimento dos serviços, encontra-se em consonância com as normas gerais de contratações estabelecidas pelo art. 6º, inciso IX; art. 7º, inciso I e art. 14 da Lei n. 8.666/93.

Pelo exposto, com base nas atribuições conferidas pela Portaria GP n. 66/2018, **RATIFICO** a inexigibilidade apontada pela



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade
Coordenadoria de Material e Patrimônio
Seção de Contratos

AJSAOFC e reconhecida pela SAOFC, constante do art. 25, *caput*, da Lei n. 8.666/93 e, por consequência:

I - Aprovo o ETP (0844456) e o Projeto Básico nº 3 (0846702), pois possui os elementos mínimos essenciais definidos no inciso IX e alíneas, do artigo 6º, art. 7º, inciso I e art. 14 da Lei n. 8.666/93;

II - aprovo o valor estimado constante da informação conclusiva de evento n [0846653](#), em cumprimento ao item 44 do Anexo II da Portaria n. 101/2021/CNJ e ao Acórdão TCU n. 2622/2015 - Plenário;

III - Autorizo a despesa, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, *caput*, da Lei n. 8.666/93;

IV - ratifico o reconhecimento da situação de dispensa de licitação, com fundamento no art. 26 da Lei n. 8.666/93;

V - Autorizo a emissão de Nota de Empenho em favor da empresa EDITORA NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL EIRELI, CNPJ nº 06.132.270/0001-32, no valor de R\$ 7.990,00 (sete mil novecentos e noventa reais); e

VI - determino a publicação da ratificação da inexigibilidade no Diário de Justiça Eletrônico (DJE), em prestígio ao princípio da publicidade, uma vez que o valor da contratação está abaixo do patamar da dispensa legal.

À SLC para providenciar o encaminhamento do PB 3 ([0846702](#)) e a minuta de Carta-contrato ([0846017](#)) à empresa contratada.

À SAOFC para continuidade das ações, visando à contratação pretendida.



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral**, em 13/07/2022, às 14:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0858439** e o código CRC **167AFA00**.